Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9183/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23908/2017
PROTOCOLO	: 1864579
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOSÉLIO LOUBET FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Josélio Loubet Filho, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços Operacionais/Agente Condutor de Veículos I, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da Análise n. 1615/2019 (pç. 13, fls. 35-36) pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11433/2019 (pç. 14, fl. 37), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao Sr. Josélio Loubet Filho**, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços Operacionais/Agente Condutor de Veículos I, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n.

160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC